



PROCESSO Nº 990/11

PROTOCOLO Nº 10.728.745-0

PARECER CEE/CEB N.º 1098/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1085/10, de 10 de julho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 20 de outubro de 2010, pelo qual a direção do Colégio SESI – Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Marechal Cândido Rondon, solicita reconhecimento do Ensino Médio (fls. 03 e 180).

A Resolução Secretarial n.º 306/110, de 22 de janeiro 2010, com base no Parecer n.º 196/10 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010, no Centro de Educação Infantil SESI - Marechal Cândido Rondon, que passou a denominar-se Colégio SESI – Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil Ensino Médio (fls. 07).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 10 a 13, 94 e 173 a 175.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 98 a 160.

Às folhas 107 a 115, constam Certidões Positivas referentes ao Colégio SESI – Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil e Ensino Médio, no entanto, às folhas 171, a Assessoria Jurídica da SEED se pronunciou:



PROCESSO Nº 990/11

[...]

Foram apensados aos Autos fls 118 a 160, prova da situação patrimonial da entidade mantenedora, bem como Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Balancete por Empresa, que suprem o montante dos débitos e podem servir de garantia, em caso de eventual execução. Assim sendo, esta AJ/SEED, não vê óbice no pedido de deferimento.

2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 17).

Matriz Curricular

MUNICÍPIO: 1470 - MARCELO CANDIDO RONDON							
ESTAB.: 01000 - SESI-MAL CANDIDO RONDON, CENTRO EDUC INF		ENT MANTEN.: SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FÍSICA	3	3	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	3	3	3			
	MATEMÁTICA	5	3	3			
	QUÍMICA	3	3	3			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	26	24	24			
PD	DESENHO GEOMÉTRICO	2					
	L.E.M. - ESPANHOL	2	2	2			
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2			
	PRODUÇÃO TEXTUAL	2	1	1			
	PSICOLOGIA	1	1	1			
PD	SUB-TOTAL	9	6	6			
	TOTAL GERAL	35	30	30			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº 990/11

2.4 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Scheila Specht	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Valdemir Aleixo	Ciências – Biologia	Biologia
Diogo Ricardo Stimer Schneider	Educação Física	Educação Física
Denise Ribeiro Lorenzetti	Filosofia	Filosofia
Sandra Barbosa de Andrade	Física	Física
Jane Burin	Geografia	Geografia
Luiz Eduardo Deon	História	História
Fernanda Patrícia Karkow	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Marco Alexandre Somoka	Matemática	Matemática e Desenho Geométrico
Luciara Ciane Port Thomé	Ciências - Química	Química
Melissa Moreth da Costa Debus	Ciências Sociais	Sociologia
Milton José Giaretta	Letras – Português/Espanhol	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol
* Sandra Cristina Lauer mann de Souza	Bacharel em Secretariado Executivo Bilingue	Língua Estrangeira Moderna - Inglês

* Não Comprovou Habilitação Específica

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 375/10 (fls. 161), do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 161 a 168).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo, Parecer nº 1879/11 - CEF/SEED (fls. 178), esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio SESI – Marechal Cândido Rondon – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.



PROCESSO Nº 990/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB